Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 198 /2017

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM PUBLICIDADE PELA PREFEITURA DE CANOINHAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O valor da produção e veiculação pago em publicidade ou propaganda pela Prefeitura Municipal de Canoinhas deverá constar no anúncio ou campanha veiculada nos meios de comunicação.

§ 1º Na imprensa escrita deverá constar os seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Canoinhas pagou os seguintes valores na produção e na veiculação deste anúncio, ou campanha, ou edital.

§ 2º Na internet deverá constar os seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Canoinhas pagou os seguintes valores na produção deste anúncio ou campanha.

§ 3º Nos meios de divulgação própria da Prefeitura deverá constar os seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Canoinhas pagou os seguintes valores na produção deste anúncio ou campanha.

§ 4º Nas emissoras de televisão deverá constar de forma legível com os seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Canoinhas pagou os seguintes valores na produção deste anúncio ou campanha.

§ 5º Nas emissoras de rádio deverá ser informado logo após a veiculação do anúncio ou campanha o valor de produção e veiculação.

Art. 2º A inobservância desta Lei importa em multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao meio de comunicação que veiculou o anúncio.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de novembro de 2017.

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal

Ver. Norma Pereira
Autora

Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

Justificativa

Com a finalidade de transparecer as despesas com publicidade da Prefeitura de Canoinhas e democratizar o acesso a informação, apresentamos o presente Projeto de Lei.

É notório o período de crise de confiança política com as instituições no País, portanto o aprofundamento da democracia e da transparência responde aos anseios da sociedade. Nesta esteira, o projeto em tela positiva o direito do cidadão de tomar conhecimento dos preços gastos com publicidade e ter o livre convencimento sobre os dados apresentados.

E neste prumo, o presente Projeto complementa o estabelecido na Lei Federal nº 12.232 de 2010(dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agencias de propaganda e dá outras providências.), bem como da Lei Federal nº 12.527 de 2011 (regula o acesso a informações previstos no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio 2005, dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências).

Ademais a Lei Orgânica do Município preceitua que é de competência exclusiva do Poder Legislativa Municipal fiscalizar e controlar diretamente ao atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art.26,XXI)

Assim solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente Projeto de Lei com o fim da contribuir na transparência dos gastos públicos e democratizar ainda mais o acesso á informação.

Ver. Norma Pereira
Autora